



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.332

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 1981, em 50% (cincoenta por cento), os atuais níveis de vencimentos e remuneração dos funcionários do Quadro de Pessoal Fixo, em Comissão e contratados da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - S.A.A.E.; inativos e pensionistas, tomando-se por base o reajustamento operado pela Lei nº 1.303, de 30 de maio de 1980.

Parágrafo Único - Igual reajuste estende-se às funções gratificadas cogitado no parágrafo único do artigo 1º da referenciada Lei nº 1.303/80.

Artigo 2º - Sempre que ocorrer reestruturação de cargos ou reajustamento de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, os proventos dos inativos serão revistos e reajustados com base no vencimento correspondente ao padrão de cargo idêntico ou equivalente ao ocupado pela funcionário quando em atividade, aplicando-se, também, aos funcionários já aposentados.

Parágrafo Único - Na hipótese de que tenha ocorrido extinção ou transformação de cargo, a classe a ser considerada para revisão e reajustamento de proventos será aquela em que tiver sido incluído o cargo de vencimento igual ou equivalente, considerando-se o nível de responsabilidade e a complexidade das atribuições exigidas para o respectivo desempenho.

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 424, de 23 de novembro de 1962, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º .....

Parágrafo Único - A gratificação corresponderá a 1/12 avos dos vencimentos devidos em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O artigo 1º da Lei nº 451, de 17 de junho de 1963, passa a vigor com a seguinte redação:

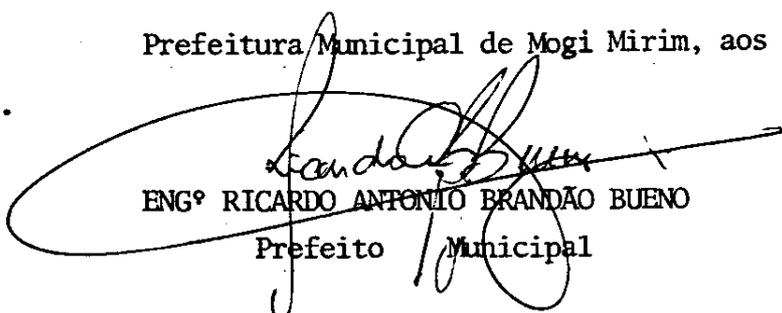
"Artigo 1º - Os benefícios da Lei nº 424, de 23 de novembro de 1962, são extensivos aos inativos e às pensionistas".

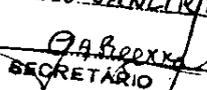
Artigo 5º - A majoração e os benefícios de que tratam a presente lei serão aplicáveis, nas mesmas bases e proporções, aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos contratados, se houver, bem como aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas orçamentariamente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 23 de Janeiro de 1981.

  
ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO  
Prefeito Municipal

Publicação:-  
Certifico que mandei publicar  
a Lei nº 1332 no jornal  
"A Comarca" de 27/01/81  
MOGI-MIRIM, 27 de Janeiro de 1981  
  
SECRETÁRIO